



MENSAGEM Nº 093/2022 – Referente ao Processo nº 017618/2022

Colatina, 29 de agosto de 2022.

Assunto: Programa de Geração de Energias Renováveis do Espírito Santo (GERAR) no âmbito municipal.

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,**

REMETO a essa Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que tem como proposta a implementação do Programa de Geração de Energias Renováveis do Espírito Santo (GERAR) no âmbito municipal.

Considerando o estabelecido na Lei 11.255/2021, que cria o Programa Estadual de Sustentabilidade Ambiental e Apoio aos Municípios (PROESAM) e no Decreto nº 4897-R, de 02 de junho de 2021;

Considerando o estabelecido na Lei 11.253/2021, que institui o Programa de Geração de Energias Renováveis do Espírito Santo – GERAR e no Decreto nº 4896-R, de 02 de junho de 2021;

Considerando que o Município de Colatina apresenta elevado potencial para o aproveitamento de energias renováveis, em áreas urbanas e rurais e representam uma oportunidade estratégica para a geração de renda e empregos locais de qualidade e estruturação de nova cadeia produtiva;

Considerando que há significativo interesse e apoio da sociedade brasileira para a geração e uso de energias renováveis em residências, comércios, indústrias e no meio rural;

Considerando as Resoluções Normativas nº 482, de 2012, e nº 687, de 2015, da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, que definem e regulamentam a microgeração e minigeração distribuída conectada à rede elétrica através de unidades e o sistema de compensação de energia elétrica;

Considerando que o Espírito Santo aderiu ao Convênio Confaz ICMS Nº 16, de 22 abril de 2015, que autoriza a conceder isenção nas operações internas relativas à circulação de energia elétrica, sujeitas a faturamento sob o Sistema de Compensação de Energia Elétrica de que trata a Resolução Normativa nº 482, de 2012, da ANEEL através do Convênio Confaz ICMS Nº 215/17, de 15 de dezembro de 2017;





Diante do exposto, restando evidenciado o interesse público na consecução deste objeto, solicito a V. Ex^a que seja encaminhado o Projeto de Lei ao Plenário, onde será analisado e votado pelos ilustres Pares dessa Casa Legislativa.

Contando com o apoio dessa Presidência e demais vereadores, na aprovação do Projeto de Lei ora encaminhado, renovamos os votos de estima e consideração.
Saudações cordiais,


JOÃO GUERINO BALESTRASSI
Prefeito

Exm^o. Sr. Jolimar Barbosa da Silva
DD. Presidente da Câmara Municipal
de Colatina
Nesta.





PROJETO DE LEI Nº 42/2022.

Institui o Programa de Geração de Energias Renováveis do Espírito Santo (GERAR) no âmbito municipal

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, **APROVA**:

Art. 1º – Fica internalizado o Programa de Geração de Energias Renováveis do Espírito Santo – GERAR no âmbito municipal, nos termos e condições estabelecidos nos artigos seguintes, com o objetivo de contribuir para:

- I – o aumento da segurança energética e diversificação renovável da matriz elétrica do município;
- II – o incentivo à autoprodução de energia elétrica por pessoas físicas e jurídicas, por meio de sistemas de microgeração e minigeração distribuída;
- III – o estímulo ao desenvolvimento da cadeia produtiva, do mercado de energia renovável e geração de empregos verdes;
- IV – o fomento à formação e capacitação de recursos humanos para atuar em todas as etapas da cadeia produtiva;
- V – a ampliação da sustentabilidade ambiental e a redução das emissões de gases de efeito estufa na geração de energia elétrica, promovendo melhoria da qualidade de vida da população do município;

§ 1º. A coordenação competirá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente.

§ 2º. Para os fins desta Lei considera-se:

I – Microgeração e minigeração distribuída: unidade consumidora de geração de energia elétrica participante do Sistema de Compensação de Energia Elétrica, conforme estabelecido pela Resolução Normativa Nº 482, de 2012, da ANEEL, e suas alterações.

II – Energia renovável: a energia originária de fontes naturais com capacidade de renovação de forma constante, tais como, mas não somente, a energia solar, eólica,



hidráulica, de biomassa, geotérmica e a maremotriz.

Art. 2º – Caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente:

- I – promover a disseminação de informações sobre o uso de energia renovável e geração distribuída;
- II – dar tratamento prioritário aos projetos de geração de energias renováveis nos processos de regularização e emissão de licenciamento ambiental, cabendo aos órgãos ambientais editarem legislação com procedimento simplificado (observando a necessidade de mitigação, controle e compensação de impactos ambientais) e, quando possível, os casos de dispensa em consonância às normativas estaduais e federais;
- III – divulgar os resultados do Programa GERAR no âmbito municipal;
- IV – fomentar o uso de energia renovável nas cooperativas rurais, agroindústrias, dentre outros;
- V – priorizar projetos que envolvam a implantação de estações de recarga para equipamentos de transporte e veículos elétricos;
- VI – enviar à Secretaria de Inovação e Desenvolvimento do Estado (SECTIDES), informações úteis e necessárias ao investidor para criação do “Guia do Investidor Sustentável”, regulamentado no Decreto nº 4896-R, de 02 de junho de 2021.

Art. 3º – Fica estabelecida a prioridade de incorporação de sistema de geração de energia renovável em novos edifícios públicos do Município e a previsão de estações de recarga.

Art. 4º – Cada órgão, entidade ou instituição buscará incentivar e executar, por meio de ações pertinentes à sua área de atuação, a utilização de energias renováveis, visando a concretização dos fins propostos por esta Lei.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Colatina, etc., etc., etc.....

